

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei nº 69/62*

Assunto - *Abertura de crédito especial de \$500.000,00*  
*esforçada p/ instalação da Prefeitura*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Registrado 29/5/62*

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: *Duplicado em 22/5/1962*

*Retornado Arquivo*

Secretaria da Câmara Municipal, em *9 de 12 de 1962*

PROJETO DE LEI Nº 69/61

Dispõe sobre abertura de crédito especial

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento das despesas provenientes da reforma do prédio nº 304, da rua Cel. João Leme, desta cidade, a fim de nele ser instalada a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação das seguintes verbas orçamentárias:

301 - 8.89.4 - Despesas Diversas	Cr\$400.000,00
334 - 8.89.4 - Despesas Diversas	50.000,00
335 - 8.89.4 - Despesas Diversas	50.000,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

a) Ângelo Magrini Lisa - Prefeito Municipal

ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 9/12/61

a) Olympio Ferreira Cintra - Presidente em Exercício

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redistribua-se à Comissão de Justiça.

a) Nabi Abi Chedid - Presidente - 12/3/62

A matéria é legal em face do disposto no artigo 33 e 81 da Lei Orgânica dos Municípios. Ademais ainda a proposição prevê em seu parágrafo único do artigo 1º a verba necessária para a sua execução, atendendo ao disposto no art. 81 da já citada Lei Orgânica dos Municípios. A mudança da Prefeitura para um prédio condigno é medida que se impõe sem mais delongas, No mercado é que a mesma não deve continuar.

Pela aprovação.

a) Celso de Fiore - Presidente e Relator -

De acordo com o Relator

aa) Ayrton Athanzio - 15/3/62

José Sergio Conti - 15/3/62

Oswaldo Alves de Oliveira - 26/3/62

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

3  
H

Nada há a opor.

Deve a Prefeitura provisoriamente instalar-se em outro local.

Julgamos oportuna sua mudança para o prédio que menciona o Projeto em tela, não havendo despesa de aluguel durante 2 anos, dependendo apenas de reforma, a qual será inclusive benéfica para a cidade, de vez que as condições do mencionado prédio se apresenta de feio aspecto, mormente se tratando de parte central.

a) Adhemar Magrini Liza - Presidente e Relator- 8/4/62

José Sergio Conti - 12/4/62

Oswaldo Alves de Oliveira - 12/4/62

Celso de Fiore - 13/4/62



# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 9 de dezembro de 1961

GABINETE DO PREFEITO

N.º 285/61

Exmo. Sr.  
Vereador JÚLIO VILCHEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para a devida apreciação dessa egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial para ocorrer ao pagamento das despesas provenientes da reforma do prédio nº 304 da rua Cel. João Leme, desta cidade.

Cumpre-me esclarecer a V. Excia. que o aludido prédio, onde funcionou anteriormente o Colégio "Sagrado Coração de Jesus", hoje pertencente ao sr. Donato A. Barletta, destina-se às instalações desta Prefeitura, após a necessária adaptação.

Segundo o estabelecido com o proprietário, a mencionada reforma dará direito a esta Municipalidade de usar o prédio, pelo prazo de 2 (dois) anos sem pagamento de aluguel de qualquer espécie.

Sem outro motivo, reitero a V. Excia. os protestos de minha estima e consideração.

Atenciosas saudações

  
ANGELO MAGRINI LISA  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 69/61

5  
7

Dispõe sôbre abertura de crédito especial


A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de cr. \$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento das despesas provenientes da reforma do prédio nº 304, da rua Cél. João Leme, desta cidade, a fim de nele ser instalada a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação das seguintes verbas orçamentárias:


- 301 - 8.89.4 - Despesas Diversas cr. \$400.000,00
- 334 - 8.89.4 - Despesas Diversas cr. \$ 50.000,00
- 335 - 8.89.4 - Despesas Diversas cr. \$ 50.000,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
 -----  
 - Angelo Magrini Lisa -  
 Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 9/12/1961

  
 Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º.....

De acordo  
Bueno  
M. H. Ramos



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

7  
A

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de ..... de 1962

Parecer N.º .....

Redistribua-se à Comissão de Justiça.  
12/3/62  
Luís Abi Chediak - Presidente

A matéria é legal em face do disposto no artigo 33<sup>º</sup> da Lei Orgânica dos Municípios. Ademais ainda <sup>a proposta</sup> prevê em seu artigo 3<sup>º</sup> inciso do artigo 1<sup>º</sup> a verba necessária para a sua execução, atendendo ao disposto na art. 81 da Constituição Federal e Lei Orgânica dos Municípios. A mudança da Prefeitura para um prédio condigno e medida que se impõe sem mais delongas. No mercado é que a mesma não deve continuar.

Pela aprovação.

Leopoldo

Presidente e Relator

De acordo com o relator

Antônio

15-3-62

Scoti 15-3-62

OO Oliveira, membros

26-3-1962



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Nada há a opor.  
Foi a Prefeitura provisoriamente instalada em  
um auto local. Julgamos oportuna sua  
mudança para o prédio que menciona  
o projeto em tela, não havendo despesa  
de aluguel durante 2 anos, depen-  
dendo apenas de reforma, a qual será  
inclusive benéfica para a cidade,  
de vez que as condições do ~~edifício~~  
mencionado prédio se apresentam  
de bom aspecto, mormente se tratando  
de parte central.

Adhemar Maym. 633  
Presidente de Poder  
Comissão Finanças e Orçamento  
8/4/62

~~Adhemar Maym.~~  
~~8/4/62~~  
fsn ti  
12-4-62

W. Lygia - 12-4-62

W. Lygia - 13-4-62